

6 - Plantas baixas de todos os níveis da edificação - escalas: 1:50.

7 - Cortes longitudinal e transversal (no mínimo um de cada) - escalas 1:50:

8 - Deverá estar indicado o perfil natural do terreno.
9 - Diagrama de cobertura - escalas 1:100:
10 - Fachadas - escalas 1:50:
11 - Incluindo o perfil das edificações imediatamente vizinhas.

12 - Especificações dos acabamentos dos elementos arquitetônicos das fachadas.

13 - Indicação dos sistemas das aberturas e de cores.

14 - Levantamento topográfico.

15 - Detalhes de vãos, guarda-corpos revestimentos, beirais, calhas, condutores, muros, gradis etc., quando tiverem sido expressamente solicitados na fase de anteprojeto.

16 - Proposta de ampliação ou reforma da edificação existente, indicando, sobre os mesmos desenhos do levantamento e com legenda de fácil compreensão, todas as modificações (construções existentes, partes a demolir e a construir) a serem introduzidas de acordo com as convenções internacionais.

17 - Indicação, sobre o desenho do levantamento arquitetônico, os sistemas construtivos existentes.

Obs.: Todas as pranchas devem apresentar carimbo padronizado, numeração, data e devem ser devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico. Quando necessário, deverão ser apresentados laudo geotécnico e medidas de minimização de impacto ambiental.

III - Documentação exigida em caso de obras de restauração em edificações consideradas excepcionais e/ou tombadas isoladamente:

1 - Levantamento e Diagnóstico

2 - Levantamento planialtimétrico e métrico arquitetônico, contendo planta de localização - escalas 1:500 ou 1:1000:

3 - Edifício em relação à cidade - acessos, orientação, etc.
4 - Identificação dos demais edifícios de interesse histórico ou artístico da área.

5 - Planta de situação - escalas 1:200 ou 1:100:

6 - Locação da edificação com relação ao terreno, áreas do terreno, da construção e projeção do edifício, cotas de nível, perfis do terreno, representação de jardins, especificação das espécies e caminhos, locação dos pontos de referência das fotografias.

7 - Plantas baixas - escalas 1:50:

8 - Dimensões externas: medidas em série e totais.

9 - Dimensões internas: medidas de lado e diagonais dos espaços, espessura das paredes e amarração dos vãos.

10 - Codificação de todos os detalhes construtivos: portas, janelas e vãos, seteiras, altares etc.

11 - Representação de escadas com numeração dos degraus e dimensionamento.

12 - Indicação do tabuado do piso e do forro.

13 - Projeção de clarabóia, cor, caixa d'água, beirais etc.

14 - Identificação dos materiais construtivos, adotando-se convenções para alvenarias (pau-a-pique, adobe, taipa etc.) e demais elementos.

15 - Denominação dos espaços.

16 - Fachadas - escalas 1:50:

17 - Representação de todos os elementos arquitetônicos.

18 - Caimentos de ruas e ou terrenos.

19 - Especificação do tipo e da cor das alvenarias e esquadrias, bem como dos demais materiais de acabamento.

20 - Cortes - escalas 1:50:

21 - Cotas de pés-direitos, piso-a-piso, espelhos, guarda-corpo, banheiro, vergas, cimbalhas internas.

22 - Dimensionamento de peças do telhado e dos beirais.

23 - Representação exata da armação das tesouras e de demais peças.

24 - Altura de vergas, vãos, peitoris, cimbalhas, barras e outros elementos.

25 - Indicação do tipo e da cor da pintura das alvenarias, esquadrias etc.

26 - Planta de cobertura - escalas 1:100:

27 - Limite da edificação em tracejado.

28 - Limite da cobertura em linha cheia.

29 - Dimensão dos beirais.

30 - Sentido das declividades.

31 - Representação de calhas, condutores, rufos, rincões, chaminés etc.

32 - Detalhes - escalas 1:10 ou 1:5:

Obs.: Adotar a mesma codificação usada em planta. Todos os detalhes devem estar cotados e especificados quanto ao tipo de material e pintura (tipo e cor).

5 - Documentação fotográfica:

a) As fotografias internas e externas devem ser numeradas de acordo com indicação em planta, contendo o nome do monumento, o número de ordem, o número total, além de ser datadas.

b) Pesquisa histórica, arquivística e bibliográfica:

c) Descrição e análise tipológica e arquitetônica.

d) Análise do contexto.

e) Prospecção arquitetônica:

f) Prospecções murárias: deverão ser identificados vãos que tenham sido fechados, estrutura da cobertura, alteração dimensional dos vãos e elementos construtivos estranhos à tipologia arquitetônica do imóvel, materiais de construção utilizados e estado de conservação.

g) Prospecções pictóricas: deverão ser identificadas cor e pintura originais de paredes, portas, janelas e dos elementos decorativos; pinturas decorativas dos forros e das paredes.

6 - Diagnóstico:

O Diagnóstico deve incluir os seguintes elementos:

6.1. Estrutura:

a) Deve ser avaliado o comportamento do edifício, bem como a capacidade de carga dos elementos componentes, com identificação dos problemas de estabilidade e suas causas determinantes. Trincas, rachaduras, recalques e demais patologias construtivas deverão ser avaliados e indicados em plantas, cortes e avaliações.

6.2. Componentes:

a) Devem ser feitas considerações sobre o estado geral da edificação, localizando alvenarias, revestimentos, pisos, forros, cobertura, esquadrias e ferragens, pintura, além de outros detalhes, com indicação do grau de deterioração das peças e das respectivas causas, em todos os espaços.

b) Devem ser localizados e indicados em planta os pontos com umidade, bem como identificadas as respectivas causas. Nas peças de madeira devem ser tomados cuidados especiais para identificar e localizar indícios de deteriorização por apodrecimento e ataque por insetos xilófagos. Nesse caso, devem ser localizados os focos, identificados os insetos e indicada a forma adequada para a erradicação.

7 - Elementos integrados:

Deverão ser avaliados os graus de deterioração dos elementos, com identificação das respectivas causas.

8 - Projeto Básico de Intervenção

8.1. Memorial Descritivo:

a) Memorial Descritivo, na fase de Projeto Básico, corresponde à compilação dos textos que contêm a Proposta de Intervenção e a Proposta Técnica.

b) Deve ser apresentado em folhas datilografadas no formato A4, abrangendo as soluções referentes a substituição, retirada e/ou introdução de elementos, estabilização estrutural, adaptação ao novo uso, iluminação externa e interna, saneamento etc. Para essas propostas, devem ser observados os princípios enunciados em documentos internacionais sobre restauração e conservação, considerando-se especialmente o monumento objeto da intervenção.

c) Quando da intervenção nos elementos integrados, devem ser apresentadas propostas de técnicas e especificação dos materiais a serem utilizados, com a seqüência cronológica de trabalho, através de consulta a profissionais especializados.

Obs.: O Memorial deve ser claro, na medida em que seus itens serão objeto de análise profunda, apreciação e posterior discussão, visando coerência na aplicação dos princípios básicos às particularidades de cada caso.

9 - Representação gráfica:

Todos os documentos devem receber carimbo padronizado e numeração.

10 - Projetos complementares:

a) Reforço estrutural.

b) Elétrico.

c) Hidrossanitário.

d) De segurança.

e) De prevenção, detecção e combate a incêndio.

f) De telefonia.

g) De ar-condicionado.

Obs.: Todas as pranchas devem apresentar carimbo padronizado e numeração, data e devem ser devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico. Quando necessário, deverão ser apresentados laudo geotécnico e medidas de minimização de impacto ambiental.

11 - Recebimento, tramitação e decisão:

a) Os projetos (obra nova, reforma ou restauração) recebidos e analisados pela 13ª Sub-Regional serão encaminhados à 13ª Superintendência Regional em quatro vias reproduzidas do original, devidamente assinadas pelo responsável técnico e pelo proprietário.

b) Após a aprovação do projeto os documentos serão carimbados pelo IPHAN, e uma cópia do projeto ficará nos arquivos da 13ª Superintendência Regional do IPHAN em Belo Horizonte e uma outra cópia nos arquivos da 13ª Sub-Regional de Ouro Preto.

c) As duas outras cópias carimbadas serão encaminhadas à Secretaria de Obras do Município de Ouro Preto, onde o proprietário retirará a sua cópia, que deverá ficar à disposição da fiscalização no canteiro de obras.

d) O proprietário receberá um ofício da 13ª Superintendência Regional do IPHAN, informando que o projeto foi aprovado e que ele encontra-se à sua disposição na Secretaria Municipal de Obras.

e) As obras com projetos aprovados serão devidamente identificadas por meio de selos com logotipo do IPHAN informando número de processo e data da validade da aprovação. Caso o projeto aprovado não seja obedecido, o selo será retirado e o IPHAN solicitará abertura de ação civil contra o proprietário do imóvel e a instauração de outras medidas junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais ou ao Ministério Público Federal.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 402/GC5, DE 2 DE ABRIL DE 2004

Altera dispositivos das Condições Gerais de Transporte.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no Parágrafo único do art. 18 e no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e considerando o que consta do Processo nº 07-01/04858/04, resolve:

Art. 1º Os arts. 37 e 40 das Condições Gerais de Transporte, aprovadas pela Portaria nº 676/GC5, de 13 de novembro de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37.

a)

b) 23 (vinte e três) quilos para as demais classes; e

c)

Parágrafo único.” (NR)

“Art. 40.

a) 0,5% (meio por cento) sobre a tarifa básica aplicável à etapa, por quilo em excesso; e

b) 1% (um por cento) sobre a tarifa básica aplicável à etapa, por quilo em excesso, para aeronaves de até 20 (vinte) assentos.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de

2004.

TEN.-BRIG.-DO-AR LUIZ CARLOS DA SILVA
BUENO

PORTARIA Nº 404/GC6, DE 2 DE ABRIL DE 2004

Altera a redação dos arts. 37, 38 e 39 do Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica e acrescenta o art. 38-A.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 63 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 1º do Decreto nº 88.161, de 10 de março de 1983, e considerando o que consta do Processo nº 08-21/1639/03, resolve:

Art. 1º Os arts. 37, 38 e 39 do RMA 35-2 "Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica (RUMAER)", aprovado pela Portaria nº 777/GM6, de 19 de novembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 37. O alamar é usado pelos oficiais e pelo cadete do último ano, primeiro colocado no Curso de Formação de Oficiais Aviadores (CFOAV), nos seguintes uniformes:

I - Alamar dourado: nos 1ªA, 1ªB, 2ªA, 2ªB, 2ªC, 2ªD, 3ªA1, 3ªA2, 3ªA3, 3ªA4, 3ªA5, 3ªB1, 3ªB2, 3ªB3, 3ªB4, 3ªB5, 4ªA, 4ªB, 4ªC, 4ªD, 5ªA, 5ªB, 5ªC, 5ªD e 5ªF Uniformes; e

II - Alamar azul-aeronáutica: nos 7ªA1, 7ªA2, 7ªA3, 7ªA4, 7ªA5, 7ªB1, 7ªB2, 7ªB3, 7ªB4, 7ªB5 e 7ªB6 Uniformes.” (NR)

“Art. 38. O alamar é usado pelos oficiais no exercício dos seguintes cargos:

I - oficiais colocados à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - oficiais colocados à disposição da Assessoria Militar da Vice-Presidência da República;

III - oficiais que prestam serviço no Gabinete do Comandante da Aeronáutica, no Centro de Comunicação Social da Aeronáutica e na Secretaria de Inteligência da Aeronáutica;

IV - Adidos Aeronáuticos e seus Adjuntos;

V - Chefes de Estado-Maior;

VI - Assistentes de oficiais-generais;

VII - Ajudantes-de-Ordens; e

VIII - oficiais à disposição de autoridades estrangeiras, civis ou militares.

§ 1º Os oficiais no exercício do cargo a que se refere o inciso I deste artigo usam o alamar dourado preso por colchete de gancho ao ombro direito e, pelas duas extremidades, ao botão superior da túnica, sendo que no 1º Uniforme as duas extremidades das tranças são presas ao segundo botão do lado direito.

§ 2º Os oficiais no exercício do cargo de que trata o inciso I deste artigo usam o alamar azul-aeronáutica preso por colchete de gancho ao ombro direito.

§ 3º Os oficiais no exercício dos cargos a que se referem os incisos II a VIII deste artigo usam o alamar dourado preso por colchete de gancho ao ombro esquerdo e, pelas duas extremidades, ao botão superior da túnica, sendo que no 1º Uniforme as duas extremidades das tranças são presas ao segundo botão do lado esquerdo.

§ 4º Os oficiais no exercício dos cargos a que se referem os incisos II a VIII deste artigo usam o alamar azul-aeronáutica preso por colchete de gancho ao ombro esquerdo.” (NR)

“Art. 39. Os oficiais mencionados no art. 38 e o cadete do último ano, primeiro colocado no CFOAV, previsto no art. 38-A, usarão o alamar, obrigatoriamente, nas seguintes condições:

I - em todas as ocasiões em que estiverem no desempenho de seus cargos/funções;

II - quando acompanharem ou representarem a autoridade a que estiverem subordinados; e

III - quando convidados, comparecerem à cerimônia, à recepção ou à solenidade civil ou militar.

Parágrafo único. O uso de alamar não se aplica quando o militar estiver utilizando sobretudo, jaqueta, japona ou capa de chuva.” (NR)

Art. 2º Acrescenta-se o art. 38-A ao RMA 35-2, com a seguinte redação:

“Art. 38-A. O alamar é usado, também, pelo cadete do último ano, primeiro colocado no CFOAV da Academia da Força Aérea (AFA), quando no exercício da função de Líder do Corpo de Cadetes da Aeronáutica.

Parágrafo único. O cadete do último ano, primeiro colocado no CFOAV, no exercício da função a que se refere o caput deste artigo, usa o alamar da seguinte forma:

I - dourado: preso por colchete de gancho ao ombro esquerdo e, pelas duas extremidades, ao botão superior da túnica, sendo que no 1º Uniforme as duas extremidades das tranças são presas ao segundo botão do lado esquerdo; e

II - azul-aeronáutica: preso por colchetes de gancho ao ombro esquerdo.” (AC)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEN.-BRIG.-DO-AR LUIZ CARLOS DA SILVA
BUENO